

DECRETO Nº 1.700, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO
SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 54 da Lei Municipal nº 107/1994;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal, no período de 1º de outubro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

§ 1º. O Turno Único não se aplica:

I – aos servidores que desenvolvem suas atividades no Centro Municipal de Saúde;

II - as atividades docentes das escolas municipais;

III - aos serviços do transporte escolar; e

IV - aos serviços de vigilância;

§ 2º. Os serviços de água e esgoto poderão ser feitos por escala, nos turnos manhã e tarde, sendo que o turno da tarde terá início às 13h00min, com carga horária conforme disposto no Inciso II do Art. 2º.

§ 3º. O funcionamento do Centro Municipal de Saúde, às sextas-feiras será em turno único, das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º. Durante a vigência do Turno Único o horário a ser observado pelos servidores será o seguinte, excetuando-se desta previsão os servidores que atuam nos serviços e atividades elencados no Parágrafo 1º do Art. 1º:

I – detentores de cargos de trinta e três horas semanais: das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira; e

II – detentores de cargos de quarenta horas semanais: das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º. Cessado o Turno Único os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 4º. Quando necessária a realização de horas-extras, serão pagas somente as horas excedentes à carga horária normal estabelecida para os cargos.

Art. 5º. O presente Decreto aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvados o disposto no Parágrafo 1º do Art. 1º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
19 de setembro de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração